



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.411 DE 30 DE MAIO DE 2023.

Autores: Vereadores José Maria da Costa Nazareth e Rafael Teodoro Machado

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA EVANGÉLICA E O DIA DO EVANGÉLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES-RJ.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio das Flores a Semana da Cultura Evangélica a ser realizado na primeira semana do mês de maio, ficando também instituído o Dia Municipal do Evangélico a ser celebrado anualmente no primeiro sábado do mês de maio, conseqüentemente.

Art. 2º - A semana que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a Cultura Evangélica, mediante a realização de diversas atividades e será um evento de congraçamento de todas as igrejas evangélicas.

Art. 3º - São instituídos, durante a Semana da Cultura Evangélica, os seguintes dias de homenagens:

I - Dia da autoridade eclesiástica (segunda-feira)

II - Dia do Círculo de Oração (terça-feira)

III - Dia do Movimento dos Jovens Evangélicos (quarta-feira)

IV - Dia do Departamento Infante-juvenil (quinta-feira)

V - Dia da Escola Bíblica e pregação do Evangelho (sexta-feira)

VI - Dia da Marcha para Jesus e Dia Municipal do Evangélico (Sábado)

Art. 4º - A semana que se trata esta lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais, além de trabalhos evangélicos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Rio das Flores, podendo ter a colaboração do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

I - Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II - Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

III - Gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;

IV - Pregação do Evangelho de Cristo;

V - Feira do livro evangélico e artigos, entre outros;

VI - Demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º - O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município.

Art. 6º - Será formada uma Comissão organizadora, cujos integrantes serão os pastores ou representantes das diversas Entidades Evangélicas existente no município e a esta Comissão caberá a elaboração da programação para a semana.

Art. 7º - Todas as Secretarias Municipais poderão participar da Comissão Organizadora, e de todas as atividades voltadas para realização da Semana Municipal da Cultura Evangélica.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 30 de maio de 2023.

Rafael Teodoro Machado
Presidente

Leonardo Elias de Almeida
Vice Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Fernando Antônio de Souza
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2023.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal